GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA		
EMENTA: Prorroga o prazo de vigência do Parecer nº 281/2011, que renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, Instituição sediada em Sobral, na sede e nas unidades descentralizadas pelo tempo correspondente ao ciclo avaliativo do SINAES até 31 de dezembro de 2016.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº: 2023429/2015	**PARECER:** 0178/2015	**APROVADO:** 27.04.2015

I – RELATÓRIO

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), mediante o processo nº 2023429/2015, encaminha ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE) solicitação para que seja prorrogado o prazo de validade da renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, ofertado pela referida Instituição de ensino.

A regularidade de funcionamento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis está ancorada no Parecer CEE nº 281/2011, com validade até 31 de dezembro de 2014. Em 11 de novembro de 2014, deu entrada neste Conselho o processo nº 5994090/2014, com o objetivo de requerer a avaliação do referido Curso pelo CEE, pois aquele havia recebido nota 2,0 (dois) no Conceito Preliminar de Curso (CPC) do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), cujo resultado insatisfatório enseja o processo de avaliação e verificação *in loco.* Como o tempo hábil fora esgotado e não havia avaliador/especialista para proceder à avaliação, este Conselho, para não causar prejuízo aos alunos, considera pertinente prorrogar o prazo de validade do Parecer CEC nº 281/2011.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da UVA fundamenta-se no Art. 8º e no Item IV do Art. 10 da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN), que determina que cabe aos Estados a incumbência de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino. Atende, ainda, à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o SINAES.

Digitalizado com CamScanner

Cont./Parecer Nº 0178/2015

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando as informações, os elementos integrantes do processo e a coerência com os textos legais vigentes, somos de parecer favorável à prorrogação do Parecer CEE nº 281/2011, que renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, ofertado pela UVA, Instituição sediada em Sobral, na sede e nas unidades descentralizadas, pelo tempo correspondente ao ciclo avaliativo do SINAES, até 31 de dezembro de 2016.

Ressaltamos que os alunos do referido Curso precisam se submeter ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), no dia 22 de novembro de 2015.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de abril de 2015.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Comissão de Educação Superior

SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP

JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner